

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**386.00015741/2025-65 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 – 2ª REPUBLICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FACILITADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA CPTM.**

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, os interessados em participar no primeiro ciclo de escolha pelos beneficiários deste chamamento público, deverão protocolar, no endereço eletrônico [chamamentodf@cptm.sp.gov.br](mailto:chamamentodf@cptm.sp.gov.br), o Requerimento de Credenciamento, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital.

O edital está disponível no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br) e na Rua Boa Vista nº 162 - Edifício Cidade IV - 1º andar - Centro - São Paulo/SP, mediante apresentação de DVD ou pen drive.

Os Requerimentos de Credenciamento eventualmente apresentados anteriormente serão desconsiderados e deverão ser apresentados novamente para o Chamamento Público para Credenciamento CP00226 – 2ª Republicação.

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
METROPOLITANOS - CPTM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
CP00226 – 2ª REPUBLICAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FACILITADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA CPTM.**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 – 2ª REPUBLICAÇÃO**

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM comunica que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, da Política de Integridade e Compliance e da Política Antissuborno e Anticorrupção, torna público o Chamamento Público para Credenciamento que tem por objeto o credenciamento de empresas facilitadoras para prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de Vale Refeição e de Vale Alimentação, em cotas e valores definidos na forma de crédito, distintos para cada modalidade, com arranjo de pagamento fechado, por meio de cartões em formato magnético, com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similar), destinados aos empregados, diretores, alunos aprendizes e estagiários da CPTM.

O edital poderá ser consultado pelos interessados no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br) ou na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo, SP.

### **1 OBJETO**

- 1.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas facilitadoras para prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de Vale Refeição e de Vale Alimentação, em cotas e valores definidos na forma de crédito, distintos para cada modalidade, com arranjo de pagamento fechado, por meio de cartões em formato magnético, com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similar), destinados aos empregados, diretores, alunos aprendizes e estagiários da CPTM.
- 1.2 Na execução dos serviços deverão ser observadas as condições e exigências constantes das Condições Gerais de Execução - Anexo 2 e as condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo 1, ambos deste edital.
- 1.3 O presente Chamamento Público ficará aberto para credenciamento de novos interessados durante o prazo de vigência deste edital, respeitando os ciclos anuais de adesão dos beneficiários, podendo os interessados apresentar os documentos visando ao credenciamento a qualquer momento dentro desse prazo, que poderá ser prorrogado até o limite legal.
- 1.4 A adesão dos beneficiários à empresa credenciada ocorrerá em ciclos anuais.
- 1.5 Para participação no primeiro ciclo de escolha pelos beneficiários, serão consideradas as empresas que tenham apresentado sua documentação no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do edital no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
  - 1.5.1 Os documentos apresentados após este período serão avaliados, e caso a empresa seja credenciada, fará jus a participação no próximo ciclo de escolha pelos beneficiários.

- 1.6 O prazo limite para a participação nos demais ciclos será de 90 (noventa) dias antes do encerramento do ciclo vigente de 12 meses.
- 1.7 O prazo para apresentação de documentos poderá ser prorrogado mediante aviso publicado no site da CPTM.
- 1.8 O presente Chamamento Público não cria obrigações à CPTM, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos participantes.

## **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas interessadas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, exceto as empresas estrangeiras, que não estejam regularmente estabelecidas no Brasil e as que estejam impedidas de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 2.2 É vedada a participação de cooperativas neste Chamamento Público, nos termos do parágrafo único do artigo 29 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, bem como nos termos da Deliberação do TCE (SEI N° 0017044/2021-10) de 15 de dezembro de 2022.

## **3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O prazo de vigência do chamamento público para credenciamento será de 30 (trinta) meses contados a partir da data da publicação do edital no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).

## **4 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento - Anexo 3 deste edital e os documentos que comprovem a habilitação, nos termos do item 5, para o endereço eletrônico [chamamentodf@cptm.sp.gov.br](mailto:chamamentodf@cptm.sp.gov.br).

## **5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

O Requerimento de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, deverá estar acompanhado dos documentos descritos a seguir, que deverão ser apresentados preferencialmente em folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

5.1.2 Registro do empresário na Junta Comercial.

5.1.3 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da designação da diretoria em exercício.

5.1.4 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## 5.2 REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe do chamamento público por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) da PROPONENTE;

5.2.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

a) a regularidade para com a seguridade social estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados.

5.2.3 Prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

## 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovação de aptidão da(s) PROPONENTE(S) para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do chamamento público, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da PROPONENTE, individualmente ou como membro de um consórcio, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Para fins de comprovação das características, quantidades e prazos a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de serviços em administração e fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação, através

de cartões em formato magnético, com chip para, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) beneficiários para cada modalidade (vale-alimentação e vale-refeição), em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

- b) O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado na alínea “a” do subitem 5.3.1.
- c) Admite-se, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a que se refere o subitem 5.3.1, alínea “a”, o somatório dos atestados apresentados, desde que os serviços comprovados tenham sido executados em períodos contínuos e concomitantes.
- d) Os atestados deverão conter as seguintes informações:
  - d1) Caracterização do serviço realizado;
  - d2) Nome e identificação do signatário/data de emissão; e
  - d3) Data de início e término dos serviços.
- e) Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviço e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.
- f) Os atestados que não estejam em nome da PROPONENTE somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
- g) Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.

## 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, ou balanço de abertura para empresas criadas no exercício financeiro do Chamamento Público, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos.

- 5.4.2 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 5.4.3 Prova de que na data estabelecida para a entrega do Requerimento de Credenciamento, possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 10.450.000,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), admitida a atualização por índices oficiais.
- 5.4.4 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para “Sociedade Empresária”.
- a) Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação; ou laudo de constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor nos termos do art. 51 - A, da Lei 11.101/05 acompanhado do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial; ou decisão interlocutória do juízo do processamento da recuperação autorizando a participação em processos de licitação; ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 5.4.5 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca onde a empresa está sediada, para “Sociedades Simples”.
- 5.5 A PROPONENTE deverá apresentar os documentos abaixo indicados, juntamente com a documentação constante nos subitens 5.1 a 5.4.
- 5.5.1 Declaração de Atendimento às Condições de Participação, conforme modelo constante do Anexo 4;
- 5.5.2 Declaração, sob as penas da lei que a PROPONENTE encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5;
- 5.5.3 Declaração - Regime Tributário e Informações Complementares, conforme modelo constante do Anexo 6;
- 5.5.4 Declaração de Parte Relacionada, conforme modelo constante do Anexo 9.
- 5.6 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7 A CPTM poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor julgamento.

## **6 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 A avaliação dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, será feita por uma Comissão de Avaliação, composta por técnicos da CPTM, sendo obedecidas, rigorosamente, as disposições contidas neste edital.

6.2 São atribuições da Comissão de Avaliação:

6.2.1 Receber os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, acompanhados da documentação indicada no item 5;

6.2.2 Efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos, sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor avaliação;

6.2.3 Avaliar a compatibilidade dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, deferindo ou indeferindo as requisições; e

6.2.4 Comunicar aos interessados, o deferimento ou indeferimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, por meio de aviso divulgado no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).

6.3 Serão deferidos pela Comissão de Avaliação todos os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital apresentados pelas pessoas jurídicas, desde que encaminhados no prazo indicado no subitem 1.3 e de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.

6.4 Serão indeferidos pela Comissão de Avaliação, os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital apresentados em desacordo com os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

6.5 O deferimento ou o indeferimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, serão comunicados mediante publicação de aviso contendo o resultado da avaliação, no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).

6.6 O credenciamento das PROPONENTES interessadas:

a) não se confunde com a contratação;

b) não obriga a CPTM a contratar;

c) não gera quaisquer vínculos entre a CPTM e a CREDENCIADA.

## **7 RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 7.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de resultado da avaliação publicado nos termos do subitem 6.5 deste edital, ficando as demais pessoas jurídicas desde então intimadas para apresentação de contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
- 7.1.1 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão de Avaliação que praticou o ato recorrido, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 7.1.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico [chamamentodf@cptm.sp.gov.br](mailto:chamamentodf@cptm.sp.gov.br).

## **8 FORMA DE ESCOLHA DA(S) CREDENCIADA(S) PELOS BENEFICIÁRIOS**

- 8.1 Após a divulgação da lista de credenciadas, para continuidade, estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar digitalmente à CPTM, através do endereço eletrônico [chamamentodf@cptm.sp.gov.br](mailto:chamamentodf@cptm.sp.gov.br), folders, vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto aos empregados da CPTM.
- 8.1.1 O vídeo institucional deverá ter somatório máximo de duração de 10 minutos. Demais materiais deverão ser um arquivo em .pdf, com formato pesquisável, que contenha no máximo 20 lâminas.
- 8.1.2 O material será divulgado pela CPTM aos seus empregados através de sua Intranet.
- 8.1.3 Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback ou semelhantes, como por exemplo a concessão de créditos adicionais, prêmios etc.
- 8.1.3.1 Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.
- 8.1.4 Decorridos 02 (dois) dias úteis, após a devida conferência os materiais serão disponibilizados no portal da CPTM e por meio de mala direta no e-mail corporativo para apreciação pelos beneficiários.
- 8.1.5 As empresas que não apresentarem seus materiais no prazo acima descrito serão consideradas como declinantes do direito de divulgação.

- 8.1.6 Decorridos 03 (três) dias úteis da divulgação, será oportunizado a cada beneficiário manifestar seu voto pela empresa de sua preferência.
- 8.1.7 A votação será realizada pela CPTM por meio de formulário, por meio de plataforma eletrônica a ser definida, sendo permitido ao beneficiário votar, uma única vez, e escolher apenas uma das credenciadas.
- 8.1.7.1 Após enviar o voto, não será mais possível alterar a escolha.
- 8.1.7.2 O formulário ficará disponível para votação por 03 (três) dias úteis, sendo que após as 18 horas do terceiro dia, o formulário ficará travado e não aceitará mais a inclusão de novos votos.
- 8.1.7.3 Durante o processo de votação serão coletadas dos votantes as informações de: nome, e-mail, data e hora do voto e nome da credenciada escolhida.
- 8.1.7.4 O e-mail do usuário será objeto de registro de forma a garantir as informações para eventual auditoria interna, externa e fiscalização por órgãos de controle, todavia, visando garantir o sigilo da escolha e dos dados pessoais dos beneficiários, tal dado não será divulgado com o resultado da votação.
- 8.1.7.5 Dois dias úteis após a conclusão da votação pela CPTM, serão divulgados para as participantes os resultados obtidos.
- 8.1.7.6 A divulgação dos resultados se dará através do e-mail informado no Requerimento de Credenciamento – Anexo 3 e da publicidade no portal da CPTM, junto ao edital de credenciamento.
- 8.1.8 Considerando fatores como estrutura, benefícios, suporte oferecido e alinhamento estratégico, os novos entrantes (admissão de empregados, estagiários, aprendizes etc.) serão absorvidos pela credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.
- 8.1.9 O silêncio do empregado, por qualquer motivo, levará a sua designação à empresa com mais opções formalizadas, ou, no caso de empate, em sorteio da designação do empregado a uma das empresas com escolhas.
- 8.1.10 Realizada a escolha ou a alocação, conforme o subitem 7.1. das Condições Gerais de Contratação – Anexo 2 deste edital, o empregado só poderá alterar o responsável pelo gerenciamento de seu benefício, sem a possibilidade de transferência de saldo remanescente, após transcorridos 12 (doze) meses de carência.

- 8.1.11 Caberá à CPTM, anualmente, em período que anteceda a data de aniversário do Contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar, ou não, a portabilidade para outra credenciada.

## **9 CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1 Serão convocadas para assinatura de Contrato apenas as credenciadas com escolhas pelos empregados.
- 9.1.1 Caso a credenciada não tenha atingido o quantitativo de 5% dos beneficiários, terá a faculdade de optar pela não assinatura do Contrato.
- 9.1.1.1 Neste caso a credenciada deverá notificar a CPTM em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação por parte da CPTM sobre o resultado da votação pelos beneficiários. Decorrido este prazo, sem resposta por parte da credenciada, a credenciada estará obrigada a assinar o Contrato.
- 9.1.2 Caso o Contrato não seja formalizado, os empregados que optaram por empresa que exerceu o direito de não assinar o Contrato, serão alocados conforme regra do item 8.1.9.
- 9.2 Decididos as empresas que assinarão o Contrato e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente, a qual homologará o Chamamento Público.
- 9.2.1 A homologação do resultado do Chamamento Público será divulgada no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
- 9.3 Após a homologação do Chamamento Público, a contratação será formalizada por meio da assinatura digital do Contrato.
- 9.3.1 A(s) empresa(s) fica(m) obrigada(s) a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação, dirigir correspondência a CPTM indicando nome e a qualificação da pessoa com poderes a firmar o termo de Contrato com a CPTM.
- 9.3.2 A CPTM enviará e-mail para que a(s) empresa(s) realize(m) a assinatura digital do Contrato, no ambiente da plataforma eletrônica vigente (Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outra).
- 9.4 Convocada(s), terá(ão) a(s) empresa(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da CPTM para assinar o Contrato.
- 9.4.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, deverá a empresa apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 9.4.1.1 a garantia de adimplemento contratual;

- 9.4.1.2 a relação da rede de credenciados ativos em planilha Excel editável, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 das Condições Gerais de Contratação – Anexo 2 deste edital.
- 9.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes mediante justificativa.
- 9.5 Por ocasião da formalização do Contrato, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil das informações relativas a Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, inclusive a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.6 Se não for possível efetuar a verificação de que trata o subitem 9.5, a(s) empresa(s) será(ão) notificada(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.5, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no Cadin Estadual, emitida por meio do site: [http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/), sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.7 A(s) empresa(s) fica(m) desde já comunicada(s) da exigência da assinatura, juntamente com o Contrato, do Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 8, de acordo com exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo 7, bem como do Termo de Confidencialidade e Uso - Anexo 10.

## **10 PENALIDADES**

- 10.1 A PROPONENTE que: ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame; não apresentar documento(s) exigido(s) para a celebração do instrumento contratual; não celebrar a contratação, quando convocado pela CPTM; praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação; praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução total do Contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com

a previsão contida no artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, disponível no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br), dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente registro no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- 10.2 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação pretendida, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a assinar o instrumento contratual, sem a apresentação de justificativa;
  - b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- 10.3 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 10.4 Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, especificamente os incisos IV, V, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;
  - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
  - c) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Chamamento Público sem motivo justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;

- e) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:
- e1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
  - e2) apresentar documentação falsa;
  - e3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - e4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
  - e6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
  - e7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

## **11 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 O valor da garantia para assegurar a plena execução do Contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total resultante da multiplicação do número de aderentes pelo valor do benefício mensal individual, multiplicado por 12 (doze) meses de vigência do Contrato e deverá obedecer aos termos da Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta do Contrato – Anexo 1 deste edital.

## **12 DESCREDENCIAMENTO**

12.1 A CPTM poderá, motivadamente, decidir pelo descredenciamento em razão do não atendimento das especificações de execução definidas.

12.2 O descredenciamento, por iniciativa da credenciada deverá ser precedido de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Ao apresentar o Requerimento de Credenciamento - Anexo 3 deste edital, fica subentendido que a(s) empresas(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 13.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CPTM, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 13.3 A CPTM se reserva o direito de alterar, excluir, adicionar outras condições, regras, critérios no presente Chamamento Público, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Companhia, sendo reaberto o mesmo prazo para o recebimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 deste edital.
- 13.4 A CPTM reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas neste edital, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.
- 13.5 As impugnações ao edital ou as solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [chamamentodf@cptm.sp.gov.br](mailto:chamamentodf@cptm.sp.gov.br). Somente serão conhecidas as impugnações ao edital deste Chamamento Público que forem encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **14 ANEXOS**

- 14.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, o Contrato, bem como os seguintes anexos:
- a) Minuta de Contrato – Anexo 1
  - b) Condições Gerais de Execução - Anexo 2;
  - c) Modelo de Requerimento de Credenciamento - Anexo 3;
  - d) Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Participação - Anexo 4;
  - e) Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Anexo 5;
  - f) Modelo de Declaração - Regime Tributário e Informações Complementares - Anexo 6;
  - g) Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo 7;
  - h) Modelo de Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 8;
  - i) Modelo de Declaração de Parte Relacionada - Anexo 9;
  - j) Modelo de Termo de Confidencialidade e Uso - Anexo 10.

---

Diretor Administrativo e Financeiro

---

Diretor de Planejamento e Novos Negócios

---

**ANEXO 1****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CP00226-XX  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO  
SEI Nº 386.00015741/2025-65  
CÓDIGO ÚNICO Nº 20260355185**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de Vale Refeição e de Vale Alimentação, em cotas e valores definidos na forma de crédito, distintos para cada modalidade, com arranjo de pagamento fechado, por meio de cartões

em formato magnético, com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similar), destinados aos empregados, diretores, alunos aprendizes e estagiários da CPTM.

- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

## **2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 2);
- 2.1.3 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 3); e
- 2.1.4 Termo de Confidencialidade e Uso (Anexo 4).

- 2.2 No caso de divergências entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

## **3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste Contrato e no Edital do Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

## **4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor da data de sua assinatura.

- 4.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.

- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na CPTM.

## **5 VALOR DO CONTRATO**

5.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, mês-base dos preços.

5.2 A quantidade de cotas ou valor estimado mensalmente poderá variar para mais ou para menos, a critério da CPTM, em função da quantidade de beneficiários com direito ao Vale Refeição e ao Vale Alimentação.

5.3 A CONTRATADA se obriga a atender no prazo de vigência de execução dos serviços as solicitações da CPTM de fornecimento de Vale Refeição e de Vale Alimentação com valores diferentes do estipulado nas Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, de modo a permitir ajustes do fornecimento e distribuição aos empregados.

5.4 O valor mensal do Vale Refeição e do Vale Alimentação poderá ser alterado unilateralmente pela CPTM, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou a seu critério, sem que se alterem as condições de fornecimento inicialmente pactuadas.

5.5 A taxa de administração é 0,00 % (zero por cento). Desta forma, não haverá remuneração a ser paga à CONTRATADA.

5.6 O valor referente à taxa de administração, em percentual, permanecerá fixo durante toda a vigência do Contrato.

5.7 A taxa de administração mensal compreende todos os serviços especificados, direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal e materiais, emissão de cartões eletrônicos/magnéticos, distribuição nos postos determinados pela CPTM, despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outras despesas também necessárias à perfeita prestação dos serviços.

5.8 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos supracitados.

5.9 O recebimento dos benefícios poderá ser distribuído entre Vale Alimentação e Vale Refeição, conforme descrito no Item 7 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento.

## **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339039 - Origem de Recursos: 150140004.

## **7 REGIME DE EXECUÇÃO**

- 7.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **8 MEDIÇÃO**

- 8.1 Os serviços objeto deste Contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS expedida pela CPTM.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços realizados, a data e o local em que foram disponibilizados os créditos e o valor correspondente ao período medido.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o seu objeto, o período abrangido pela mesma e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste Contrato.

- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do Contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento do valor referente ao montante total dos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos na mesma data da disponibilização dos créditos solicitados pelo administrador do contrato, desde que aprovados a medição e, a nota fiscal, documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas de medição e de pagamento deste Contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste Contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $VJM = VA \times (1,06)^{(n/365)}$ , onde:
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios  
VA = Valor em atraso  
n = Número de dias corridos em atraso
- 9.1.7 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.8 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.9 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato, por correspondência dirigida ao gestor do Contrato.

- 9.1.10 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.11 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.12 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## **10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 10.1 O valor referente à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), permanecerá fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, salvo por força de alteração na legislação em vigor.

## **11 TRIBUTOS**

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do Contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste Contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste Contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documento fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## **12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM.

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por seguro-garantia e fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do Contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III - Das Garantias, do Título X - Dos Contratos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CPTM**

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA, por funcionário(s) formalmente designado(s) pela CPTM, como gestor(es)/fiscal(ais) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis.
- 13.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação.
- 13.1.4 Pagar a CONTRATADA os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

### **14 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação / execução dos serviços.
- 14.1.2 Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 14.1.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 14.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes deste credenciamento com a CPTM.
- 14.1.5 Manter durante toda vigência da contratação com a CPTM, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura contratação e neste Contrato.

- 14.1.6 Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's.
- 14.1.7 Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste credenciamento, sob sua inteira responsabilidade.
- 14.1.8 Caso ao longo do período de contratação os cartões magnéticos/eletrônicos da credenciada contratada deixem de existir ou não tenham mais a aceitação no quantitativo mínimo de estabelecimentos exigidos no item 5 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1, a CONTRATADA se obrigará a fornecer novos cartões magnéticos/eletrônicos da credenciada contratada que garanta o atendimento dos requisitos deste termo de referência.
- 14.1.9 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter o atendimento à CPTM e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, por pelo menos mais 120 (cento e vinte dias) a contar do evento.
- 14.1.10 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Contrato, devendo ressarcir a CPTM.
- 14.1.11 A CONTRATADA que vier a cometer qualquer ato lesivo à CPTM, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas.
- 14.1.12 A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste credenciamento, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CPTM, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/Institucional/quem-somos>.
- 14.1.13 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.14 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

**15 PESSOAL**

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do Contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste Contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao Contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os

documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

- a) Recibo transmissão da DCTFWeb;
- b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
- c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

## **16 FISCALIZAÇÃO**

16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços credenciados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços credenciados.

16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CREDENCIADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do Contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

## **17 PENALIDADES**

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;
- 17.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento) do valor global estimado do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;
- 17.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se o Contrato;
- 17.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão contratual.
- 17.2 A totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do Contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste Contrato.
- 17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.
- 17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste Contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

## **18 RESCISÃO**

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
  - d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
  - e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato, assim como as de seus superiores;
  - f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
  - i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
  - j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

- 18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.
- 18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

## **19 ALTERAÇÕES**

- 19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 19.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 19.5 Em caso de concessão de linhas ou serviços da CPTM, que tenham como resultado uma redução da necessidade do objeto contratado, considerando o interesse público envolvido, a CPTM notificará a futura CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a CONTRATADA, expressamente e desde já a qualquer direito ou

valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização.

## **20 SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 O objeto do presente Contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

## **21 GARANTIA TÉCNICA**

21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

21.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

## **22 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

22.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste Contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

22.4 Quando do encerramento definitivo deste Contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

## **23 COMUNICAÇÕES**

23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:  
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro  
SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-902  
CONTRATO CP00226-XX

CONTRATADA:  
RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO  
CIDADE  
CEP  
CONTRATO CP00226-XX  
CONTATO  
TEL  
E-MAIL

- 23.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 23.3 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## **24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 24.2 O objeto deste Contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório -

TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

## **25 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 25.1 A CONTRATADA deve assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, bem como à observância dos Códigos de Conduta e Integridade.
- 25.2 Nos casos em que a CONTRATADA receba da CPTM informações pessoais, estas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a finalidade descrita no Contrato. Desta forma, salvo se expressamente autorizado, fica vedada a utilização de dados recebidos da CPTM para quaisquer fins não relacionados à efetiva prestação dos serviços deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao ganho financeiro a qualquer título com base em tais informações.
- 25.3 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA, garantirá, em relação aos dados pessoais, a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados e prevenir a ocorrência de incidentes de segurança da informação, como também, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação, difusão, deleção ou exposição indevida ou acidental de informações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 25.4 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CPTM previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 25.5 A CONTRATADA deve, no que concerne aos dados pessoais compartilhados:
- a) imediatamente notificar a CPTM ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
  - b) sempre que solicitada, quando for o caso, prestar assistência e auxiliar a CPTM na elaboração da resposta à eventual requerimento visando o exercício de direitos por titulares de dados, garantidos pelo Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- 25.6 A CONTRATADA deve notificar à CPTM, imediatamente, por meio do e-mail [encarregado.dados@cptm.sp.gov.br](mailto:encarregado.dados@cptm.sp.gov.br) a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CPTM cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

- 25.7 Sem prejuízo da referida obrigação, a CONTRATADA deverá redigir um plano para resposta a incidentes de segurança, que deverá, minimamente, conter:
- a) A referida comunicação, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:
  - b) (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou pessoa por meio da qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento.
- 25.8 A seguir, e após autorização da CPTM, deverá a CONTRATADA providenciar:
- a) A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CPTM.
  - b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CPTM.
  - c) A adoção de um plano de ação que cesse e contemple os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.
- 25.9 Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATADA, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 25.10 Caso a CPTM assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.
- 25.11 Nos termos do parágrafo antecedente, a CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 25.12 A CONTRATADA deve auxiliar a CPTM na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 25.13 Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CPTM ou eliminá-los, conforme decisão da CPTM, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a CPTM, o cumprimento desta obrigação.
- 25.14 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CPTM, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções,

pela CPTM ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

- 25.15 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 25.16 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CPTM ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CPTM relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CPTM em seu acompanhamento.
- 25.17 A CONTRATADA declara ciência de que a responsabilidade pela conformidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra norma ou regulamento relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis (“Leis de Privacidade”), assim como as decisões quanto às atividades da empresa, no que tange ao tratamento de dados pessoais, competem única e exclusivamente à CONTRATADA, de modo que nem a CPTM e nem o Encarregado de Dados serão responsáveis por quaisquer danos, de qualquer ordem e natureza, tais como, e a estes não se limitando, indenizações, sanções administrativas, multas e outros que venham a ser, eventualmente, por ela suportados, em decorrência de infrações às Leis de Privacidade ou decisões inadequadas.
- 25.18 Nos termos do acima aduzido, caso algum terceiro demande, por qualquer meio, indenização ou sanção de qualquer natureza à CPTM, em decorrência da inobservância das Leis de Privacidade pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir e/ou reembolsar os custos de defesa da CPTM e/ou do Encarregado de Dados, bem como indenizá-los por todos os prejuízos eventualmente suportados, incluindo os efeitos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, comprometendo-se a CONTRATADA à aceitação da denunciação da lide.
- 25.19 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I dos artigos 7º e 11ª da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CPTM.
- 25.20 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CPTM, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

## **26 NOVAÇÃO**

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente

instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## **27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

## **28 VÍNCULO AO EDITAL**

28.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, foi realizada o Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00015741/2025-65.

## **29 FORO**

29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela CPTM:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

## ANEXO 2

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO

#### CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

#### 1 OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas facilitadoras para prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de Vale Refeição e de Vale Alimentação, em cotas e valores definidos na forma de crédito, distintos para cada modalidade, com arranjo de pagamento fechado, por meio de cartões em formato magnético, com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similar), destinados aos empregados, diretores, alunos aprendizes e estagiários da CPTM. Durante a vigência do credenciamento deverá ser previsto redistribuir o valor entre as duas modalidades, mediante opção do empregado, sem que isto implique aumento de custo adicional.

#### 2 FINALIDADE

- 2.1 Viabilizar o cumprimento de Cláusula específica do Acordo Coletivo de Trabalho, que determina a concessão de Vale Refeição e de Vale Alimentação.
- 2.2 Atender a Lei Federal nº 14.442/2022, que prevê novas regras para as contratações dos benefícios vales alimentação e refeição, tais como: proibição de deságio ou desconto sobre o valor contratado para o fornecimento do benefício, ou seja, taxa de 0% (zero por cento); vedação de prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários; acesso a uma rede mais ampla de estabelecimentos credenciados em razão do compartilhamento pelas operadoras de sua rede credenciada, para transações de outras marcas em virtude da integração de informações; possibilidade ao beneficiário de transferir o crédito acumulado para outra operadora de benefícios (portabilidade), sem a cobrança de taxas.
- 2.3 Em razão da impossibilidade de prática de taxas negativas, promover o credenciamento com a participação de prestadores de serviços qualificados, em consonância aos requisitos fixados em edital, propiciando ao usuário beneficiário a oportunidade de escolha de operadora que melhor atenda às suas necessidades.

#### 3 ESCOPO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Os cartões, magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança com qualidade técnica de forma a evitar fraudes e falsificações, deverão ser dotados de tecnologia NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, que possibilitem o pagamento em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios, através do cartão e digitação da senha em equipamentos ou por sistema de aproximação conforme opção do beneficiado.
- 3.2 Os cartões deverão conter as informações mínimas e obrigatórias: identificação abreviada da Empresa "CPTM"; código do cartão; nome completo do usuário beneficiado, validade do cartão, orientações gerais em caso de perda/extravio e telefone da Central de Atendimento.

- 3.3 Os cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverão ser substituídos por novos com antecedência ao vencimento.
- 3.4 Os cartões devem ser produzidos com senha individualizada, bloqueados de forma a garantir a segurança e acompanhados de instrução básica, com informações de desbloqueio, formas de utilização e procedimentos em caso de perda, extravio ou roubo.
- 3.5 Os cartões deverão ser entregues pela CREDENCIADA CONTRATADA em envelope lacrado contendo externamente a identificação do beneficiário, sendo direcionados aos cuidados do Departamento de Administração de Pessoal da CPTM, no endereço: Rua Boa Vista nº 162, 4º andar, São Paulo – SP, CEP 01014-902.
- 3.6 A emissão da segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e a transferência do saldo remanescente disponibilizado para o novo cartão serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, sem custo adicional para a CPTM e/ou para os beneficiários, no prazo máximo definido no subitem 3.22, destas Condições Gerais de Contratação.
- 3.7 Em eventual clonagem de cartão, após apuração e confirmação da ocorrência, será integralmente de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, com ressarcimento devido dos valores subtraídos do beneficiário, no novo cartão substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação formal feita pela CPTM, para providenciar a substituição.
- 3.8 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, desde o início da vigência do credenciamento até a finalização do prazo previsto do item 15.4 destas Condições Gerais de Contratação, ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp, telefone ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CPTM.
- 3.9 Deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA CONTRATADA, serviço de aplicativo para Smartphone, para os sistemas Google Android e Apple IOS, contemplando todas as versões ou por meio da página na internet, possibilitando: pagamento sem contato por aproximação NFC, QR Code ou similar em pelo menos 3 (três) tipos de máquinas de transação de cartão; desbloqueio de cartões; bloqueio de cartões em caso de extravio, perda, roubo ou cartão danificado; emissão de segunda via de cartões; criação ou troca de senha; consulta de saldo e previsão de próxima recarga; extrato de utilização e demais itens pertinentes ao uso de cartão eletrônico.
- 3.10 As informações cadastrais dos beneficiários, necessárias para a viabilização dos fornecimentos mensais contratados, serão fornecidas pela CPTM à CREDENCIADA CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela CPTM.
- 3.11 Caso necessite de adequações do leiaute do arquivo de pedido fornecido pela CPTM, para o processamento e atendimento ao objeto contratado, a CREDENCIADA CONTRATADA se responsabilizará pelos ajustes, sem ônus para a CPTM.
- 3.12 O sistema da CREDENCIADA CONTRATADA deverá conter mecanismo para recebimento do meio eletrônico, propiciando a identificação dos referidos arquivos dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação e o seu processamento de forma separada e adequada para cada benefício. Caso haja qualquer erro em sua leitura e este venha a incorrer em despesa, esta não poderá ser repassada à CPTM.

- 3.13 A CPTM fará solicitação de fornecimento mensal do montante dos créditos, em moeda corrente nacional, a serem carregados nos cartões magnéticos/eletrônicos, no período a ser definido e informado à CREDENCIADA CONTRATADA
- 3.14 A seu critério, a CPTM poderá alterar a quantidade de Vale Refeição e Vale Alimentação prevista, bastando para tanto solicitar por escrito à CREDENCIADA CONTRATADA. Tal alteração não poderá acarretar ônus para a CPTM.
- 3.15 A quantidade de cotas ou valor estimado mensalmente poderá variar para mais ou para menos, a critério da CPTM, em função da quantidade de beneficiários com direito ao Vale Refeição e ao Vale Alimentação.
- 3.16 A CREDENCIADA CONTRATADA se obriga a atender no prazo de vigência de execução dos serviços as solicitações da CPTM de fornecimento de Vale Refeição e de Vale Alimentação com valores diferentes do estipulado neste Termo de Referência, de modo a permitir ajustes do fornecimento e distribuição ao empregado.
- 3.17 O valor mensal do Vale Refeição e do Vale Alimentação poderá ser alterado unilateralmente pela CPTM, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou a seu critério, sem que se alterem as condições de fornecimento inicialmente pactuadas.
- 3.18 A CPTM reserva-se o direito de solicitar a inserção de créditos complementares nos cartões eletrônicos/magnéticos em outros períodos do mês, de acordo com a sua necessidade e conveniência, sem que tal fato implique em custos adicionais à mesma.
- 3.19 Os valores dos créditos solicitados deverão estar disponíveis para serem carregados nos cartões eletrônicos/magnéticos no primeiro dia de cada mês, relativos aos pedidos regulares, e em data a ser definida pela CPTM, para atendimento a pedidos complementares, que será informada à CREDENCIADA CONTRATADA, por intermédio de correio eletrônico com a devida antecedência. Qualquer divergência com as quantidades solicitadas será comunicada a CREDENCIADA CONTRATADA, devendo essa providenciar as correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas em cláusula contratual.
- 3.20 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale Alimentação e Vale Refeição no endereço definido pela CPTM, no subitem 3.5, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações cadastrais dos beneficiários da CPTM, acompanhados de listagens separadas por posto de trabalho/centros de custo, que permitam à CPTM atestar o recebimento deles. As informações a serem utilizadas para emissão das aludidas listagens deverão ser extraídas do banco de dados fornecido pela CPTM à CREDENCIADA CONTRATADA.
- 3.20.1 Novos locais de entrega, nos municípios da região metropolitana de São Paulo, atendidos pela CPTM, poderão ser acrescentados, considerando as necessidades da CPTM, sem ônus adicional à mesma.

- 3.21 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica e disponibilizar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos nos prazos e nas quantidades solicitadas.
- 3.22 Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos/magnéticos, a CREDENCIADA CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação formal feita pela CPTM, para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela CPTM, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a CREDENCIADA CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Contrato.
- 3.23 Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 3.24 A CPTM deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus empregados.
- 3.25 Os créditos não disponibilizados aos empregados para utilização terão seus valores abatidos na própria fatura em que estiverem sendo cobrados. Na impossibilidade de abatimento na própria fatura, este acontecerá na fatura seguinte.
- 3.26 Todos os valores abatidos serão processados por meio de preenchimento de formulário apropriado, remetido ao empregado da CREDENCIADA CONTRATADA, designado por escrito para essa finalidade, o qual deverá conferir as deduções processadas, não se aceitando reclamações posteriores.
- 3.27 A CPTM em hipótese alguma tolerará problemas que venham a ocorrer com relação à carga mensal dos créditos a que seus empregados têm direito, devendo o montante solicitado estar disponível na data reestabelecida.

#### **4 REDE DE CREDENCIADOS**

- 4.1 Entende-se por rede de credenciados os estabelecimentos que estejam efetivamente sendo reembolsados e, portanto, aptos a aceitar o pagamento das despesas, mediante a apresentação de cartão eletrônico/magnético.
- 4.2 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados na ocasião da assinatura do Contrato, comunicando, imediatamente, qualquer alteração que vier a ocorrer.
- 4.3 Os estabelecimentos credenciados deverão atender o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.4 Na relação de estabelecimentos deverão constar as informações de cada estabelecimento, quais sejam: razão social completa, nome fantasia, quando for o caso, tipo e/ou natureza do serviço prestado, endereço completo, CEP, bairro, cidade, telefone, indicando o subtotal por ponto de localização, assim como o total.

- 4.5 Para o Vale Refeição, os estabelecimentos credenciados ativos deverão ser, exclusivamente, aqueles especializados no oferecimento de refeições, aptos ao fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade e preparadas dentro dos melhores padrões de qualidade, higiene e saúde, exigidos pela legislação específica. E, para o Vale Alimentação, deverão ser, exclusivamente, aqueles especializados na comercialização de gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e saúde.
- 4.6 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de Vale Refeição e de Vale Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.
- 4.7 A CREDENCIADA CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 4.8 A CPTM solicitará, sempre que julgar necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos na região onde existir a necessidade para atendimento aos empregados e aos projetos de expansão da CPTM, devendo ser atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido efetuado.

## **5 DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA REDE CREDENCIADA**

- 5.1 Para a definição das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados levou-se em consideração as regiões metropolitanas de São Paulo e Grande São Paulo, por onde circulam os trens metropolitanos (ANEXO A). Independentemente das quantidades mínimas, a rede credenciada também deverá atender a distribuição de empregados por município (ANEXO B).
- 5.2 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, estabelecimentos credenciados ativos próximos das estações ferroviárias nas diversas linhas do sistema metropolitano.
- 5.3 VALE-REFEIÇÃO
- 5.3.1 A relação da rede de credenciados ativos deverá conter um total de, no mínimo, 6.100 (seis mil e cem) estabelecimentos credenciados, ativos no município de São Paulo e Grande São Paulo, nos locais abrangidos pela malha ferroviária do sistema metropolitano (ANEXO A), bem como deverá ter, no mínimo, 50% de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 1 (uma) praça de alimentação dos Shoppings Centers, incluindo as grandes redes de fast foods, de cada uma das regiões do município de São Paulo e Grande São Paulo, interior e Baixada Santista.
- 5.4 VALE-ALIMENTAÇÃO
- 5.4.1 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá oferecer à CPTM e manter um elenco mínimo de 2.000 (dois mil) estabelecimentos registrados ativos, localizados nas diversas regiões da Capital (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), região metropolitana da Grande São Paulo, Interior e Baixada Santista, atendendo o ANEXO B, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, incluindo necessariamente:

- No mínimo, 03 (três) redes de hipermercados distintas;

Obs: O termo “hipermercado” é válido segundo a definição da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS.

- No mínimo, 03 (três) supermercados distintos;
- No mínimo, 02 (dois) açougues distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados;
- No mínimo 05 (cinco) hortifrutigranjeiros distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados;
- No mínimo 01 (um) estabelecimento comercial das seguintes categorias:
  - ✓ Supermercado de médio e pequeno porte;
  - ✓ Outros estabelecimentos como avícola, mercearia, etc.

5.5 As quantidades mínimas dos itens acima se referem a cada região da Capital e as cidades enumeradas no ANEXO B. Caso alguma cidade não tenha infraestrutura que permita apresentar o número mínimo de determinado estabelecimento, a CREDENCIADA CONTRATADA deverá viabilizar alternativas com outros estabelecimentos credenciados para atender a demanda. É imprescindível que os beneficiários tenham opções para utilização do vale-alimentação o mais próximo de suas residências.

## 6 QUADRO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

6.1 A CPTM atualmente conta com o quantitativo ativo e poderá ser alterado a qualquer momento, conforme admissões, demissões ou retornos e afastamentos de empregados no quadro de beneficiários, conforme distribuição demonstrado abaixo:

DIMENSIONAMENTO							
Beneficiários	Ativos	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	Total Unitário/Mês	Total Geral/Mês	Total Geral 12 Meses	Total Geral 30 Meses
	Base: SET/2025	Valor Unitário (*)	Valor Unitário (*)				
EMPREGADOS	4.875	1.188,87	540,51	1.729,38	8.430.727,50	101.168.730,00	252.921.825,00
ALUNOS APRENDIZES	117	1.188,87	540,51	1.729,38	202.337,46	2.428.050,00	6.070.123,80
ESTAGIÁRIOS	67	1.188,87	0,00	1.188,87	79.654,29	955.851,00	2.389.628,70
	5.059				8.712.719,25	104.552.631,00	261.381.577,50

\* Valor referente no Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2025/2026

6.2 O valor anual informado acima é estimado e não indica qualquer compromisso futuro para com a CPTM, ou seja, os valores mensais estão sujeitos a variações de acordo com a demanda da empresa e possíveis reajustes.

## 7 ALTERNATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

7.1 Em conformidade ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, periodicamente, os empregados e os alunos aprendizes poderão optar por uma das alternativas indicadas a seguir:

<b>ALTERNATIVA DE DISTRIBUIÇÃO</b>			
<b>ALTERNATIVA</b>	<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>VALE REFEIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A</b>	<b>31%</b>	<b>69%</b>	<b>100%</b>
<b>B</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>100%</b>
<b>C</b>	<b>69%</b>	<b>31%</b>	<b>100%</b>

Valor referente no Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2025/2026

- 7.1.1 Os valores destinados para cada beneficiário serão informados à CREDENCIADA CONTRATADA, mensalmente, por meio eletrônico, distribuídos entre os dois benefícios.
- 7.1.2 Empregados e alunos aprendizes admitidos durante o período de vigência da opção de recebimento dos benefícios serão enquadrados, automaticamente, na Alternativa “A”.
- 7.1.3 As alternativas acima não se aplicam aos estagiários, que receberão, integralmente, os valores mensais totais de suas respectivas cotas na forma de Vale Refeição.

## **8 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1 As interessadas em participar do processo pela prestação de serviços do objeto desta contratação não poderão adotar taxas negativas, sendo definido como parâmetro obrigatório a taxa de administração no valor de 0% (zero por cento) para administração dos benefícios Vale Alimentação e Vale Refeição.
- 8.2 Serão proibidas quaisquer cobranças, comissões ou taxas adicionais para a prestação de serviços, bem como para emissão da segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, conforme previsto no subitem 3.6 destas Condições Gerais de Contratação.
- 8.3 A inclusão do interessado no sistema de credenciamento estará explícito na concordância que no valor contratado todos os custos operacionais e encargos decorrentes (trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outros) estarão inclusos na prestação de serviços do presente objeto.

## **9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 As informações cadastrais dos colaboradores beneficiários para emissão do cartão serão fornecidas à CREDENCIADA CONTRATADA após a assinatura do Contrato.
- 9.2 Caso o objeto seja realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CPTM neste Termo, a CREDENCIADA CONTRATADA se obriga a reparar a falha a critério da CPTM - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a CPTM, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

9.3 O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor/fiscal do Contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

## **10 CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL/RECARGA**

10.1 A CPTM fará solicitação de fornecimento mensal do montante dos créditos, em moeda corrente nacional, a serem carregados nos cartões magnéticos/eletrônicos, no período a ser definido e informado à CREDENCIADA CONTRATADA.

10.2 O valor mensal do Vale Refeição e do Vale Alimentação poderá ser alterado unilateralmente pela CPTM, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou a seu critério, sem que se alterem as condições de fornecimento inicialmente pactuadas.

10.3 Os valores dos créditos solicitados deverão estar disponíveis para serem carregados nos cartões eletrônicos/magnéticos no primeiro dia de cada mês, relativos aos pedidos regulares, e em data a ser definida pela CPTM, para atendimento a pedidos complementares, que será informada à CREDENCIADA CONTRATADA, por intermédio de correio eletrônico com a devida antecedência. Qualquer divergência com as quantidades solicitadas será comunicada a CREDENCIADA CONTRATADA, devendo essa providenciar as correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas em cláusula contratual.

10.4 A CPTM reserva-se o direito de solicitar a inserção de créditos complementares nos cartões eletrônicos/magnéticos em outros períodos do mês, de acordo com a sua necessidade e conveniência, sem que tal fato implique em custos adicionais à mesma.

10.5 A seu critério, a CPTM poderá alterar a quantidade de Vale Refeição e Vale Alimentação prevista, bastando para tanto solicitar por escrito à CREDENCIADA CONTRATADA. Tal alteração não poderá acarretar ônus para a CPTM.

10.6 A CREDENCIADA CONTRATADA se obriga a atender no prazo de vigência de execução dos serviços as solicitações da CPTM de fornecimento de Vale Refeição e de Vale Alimentação com valores diferentes do estipulado nestas Condições Gerais de Contratação, de modo a permitir ajustes do fornecimento e distribuição ao empregado.

10.7 Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

10.8 A CPTM deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus empregados.

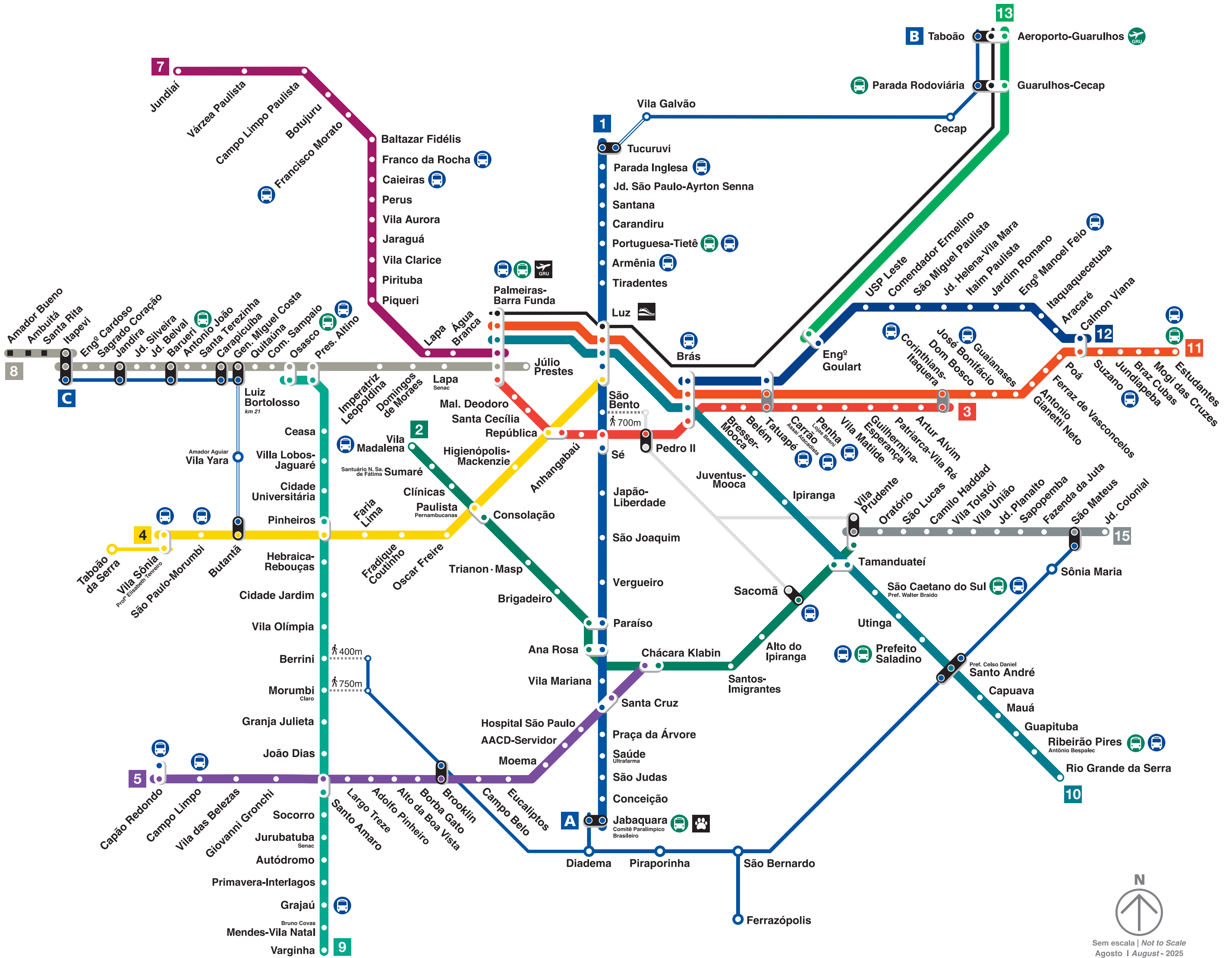
10.9 Os créditos, não disponibilizados aos empregados para utilização, terão seus valores abatidos na própria fatura em que estiverem sendo cobrados. Na impossibilidade de abatimento na própria fatura, este acontecerá na fatura seguinte.

- 10.10 Todos os valores abatidos serão processados por meio de preenchimento de formulário apropriado, remetido ao empregado da CREDENCIADA CONTRATADA, designado por escrito para essa finalidade, o qual deverá conferir as deduções processadas, não se aceitando reclamações posteriores.
- 10.11 A CPTM em hipótese alguma tolerará problemas que venham a ocorrer com relação à carga mensal dos créditos a que seus empregados têm direito, devendo o montante solicitado estar disponível na data preestabelecida.
- 10.12 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá permitir ao empregado o controle do seu saldo por meio da internet ou outro meio equivalente.
- 10.13 Permitir que a CPTM efetue consulta "online" no site da CREDENCIADA CONTRATADA, a qualquer tempo, de saldos, extratos, utilizações mensais pelo empregado, rede de estabelecimentos credenciados atualizada para consulta, bem como deverá dar todo suporte técnico para a solução de eventuais problemas constatados pela CPTM e esclarecimentos necessários relativos ao período por ela pesquisado.
- 11 ANEXOS**
- 11.1 Anexo A - Mapa do Transporte Metropolitano;
- 11.2 Anexo B - Relação de Beneficiários por Cidade.

**ANEXO A**  
**MAPA DO TRANSPORTE METROPOLITANO**

# Mapa do Transporte Metropolitano

## Metropolitan Transport Network



### Legenda Subtitle

	<b>1 Linha 1 - Azul</b> Line 1-Blue	METRÔ
	<b>2 Linha 2 - Verde</b> Line 2-Green	METRÔ
	<b>3 Linha 3 - Vermelha</b> Line 3-Red	METRÔ
	<b>4 Linha 4 - Amarela</b> Line 4-Yellow	VIAQUATRO
	<b>5 Linha 5 - Lilás</b> Line 5-Lilac	VIAMOBILIDADE
	<b>7 Linha 7 - Rubi</b> Line 7-Ruby	CPTM
	<b>8 Linha 8 - Diamante</b> Line 8-Diamond	VIAMOBILIDADE
	<b>9 Linha 9 - Esmeralda</b> Line 9-Emerald	VIAMOBILIDADE
	<b>10 Linha 10 - Turquesa</b> Line 10-Turquoise	CPTM
	<b>11 Linha 11 - Coral</b> Line 11-Coral	CPTM
	<b>12 Linha 12 - Safira</b> Line 12-Sapphire	CPTM
	<b>13 Linha 13 - Jade</b> Line 13-Jade	CPTM
	<b>15 Linha 15 - Prata</b> Line 15-Silver	METRÔ
	<b>Expresso Aeroporto</b> (confira os horários no site CPTM) Airport Express	CPTM
	<b>Corredor São Mateus-Jabaquara</b> São Mateus-Jabaquara Corridor	ARTESP
	<b>Corredor Guarulhos-SP</b> Guarulhos-SP Corridor	ARTESP
	<b>Corredor Itapevi-SP</b> Itapevi-SP Corridor	ARTESP
	<b>Serviço de ônibus em tráfego comum</b> Bus Service in public traffic	ARTESP

	<b>Serviço de Ônibus Complementar Gratuito</b> Free Complementary Bus Service	VIAQUATRO
	<b>BRT Expresso Tiradentes</b> Bus Rapid Transit Tiradentes Express	SPTRANS
	<b>Expresso Turístico</b> (confira destinos no site da CPTM) Touristic Express	CPTM
	<b>Ponte Orca ao Zoológico</b> Orca Shuttle to the Zoo	ARTESP
	<b>Terminal de Ônibus Integrado</b> Integrated Bus Terminal	ARTESP
	<b>Estação Station</b>	
	<b>Acesso livre</b> Free access	
	<b>Integração gratuita</b> Free interchange	
	<b>Integração horária: Horário especial</b> (veja nos sites do Metrô e da CPTM) Free interchange during off-peak hours	
	<b>Integração tarifada:</b> Utilize cartões de transporte para obter descontos Paid interchange	
	<b>Distância em metros, a pé</b> Distance in meters, on foot	
	<b>Terminal Rodoviário</b> Long Distance Bus Terminal	
	<b>Aeroporto</b> Airport	

### Informações úteis Useful Information

ARTESP	<a href="http://www.artesp.sp.gov.br">www.artesp.sp.gov.br</a>	<b>0800 727 8377</b>
CPTM	<a href="http://www.cptm.sp.gov.br">www.cptm.sp.gov.br</a>	<b>0800 055 0121</b>
METRÔ	<a href="http://www.metro.sp.gov.br">www.metro.sp.gov.br</a>	<b>0800 770 7722</b>
VIAQUATRO	<a href="http://www.viaquatro.com.br">www.viaquatro.com.br</a>	<b>0800 770 7100</b>
VIAMOBILIDADE	<a href="http://www.viamobilidade.com.br">www.viamobilidade.com.br</a>	<b>0800 770 7106</b>



Fotografe o QR Code para obter a versão mais atual deste mapa. Acesse o site das empresas para saber mais sobre horários de funcionamento das estações, transferências entre linhas e outras informações. Scan the QR Code to get the latest version of this map. Please, visit the companies' websites to get station schedules, line interchange information and other contents.



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

**ANEXO B**  
**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR CIDADE**

<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>
AMERICANA	1
AMPARO	1
ARACARIGUAMA	1
ARUJA	6
ARUJÁ	1
ATIBAIA	5
BARUERI	87
BAURU	1
BERTIOGA	1
BIRITIBA MIRIM	9
BOITUVA	1
BRAGANCA PAULISTA	1
CABREUVA	2
CACAPAVA	1
CACHOEIRA PAULISTA	1
CAIEIRAS	56
CAJAMAR	21
CAMPINAS	10
CAMPO LIMPO PAULISTA	55
CARAPICUIBA	109
CERQUILHO	1
COTIA	28
CRUZEIRO	1
DIADEMA	23
EMBU	1
EMBU DAS ARTES	4
FERRAZ DE VASCONCELOS	73
FRANCISCO MORATO	86
FRANCO DA ROCHA	95
GUARAREMA	3
GUARUJA	2
GUARULHOS	157
IBIUNA	1
IGARATA	1
INDAIATUBA	2
ITANHAEM	2
ITAPECERICA DA SERRA	9
ITAPEVI	65
ITAQUAQUECETUBA	98
ITATIBA	3
ITU	1
ITUPEVA	2
JACAREI	3
JANDIRA	47
JARINU	1
JUNDIAI	62
JUNDIAÍ	1
JUQUITIBA	1
MAIRINQUE	1

MAIRIPORA	10
MARILIA	1
MAUA	167
MAUÁ	1
MOGI DAS CRUZES	402
MOGI MIRIM	1
MONGAGUA	1
MONTE MOR	1
OSASCO	287
PAULÍNIA	1
PERUIBE	1
POA	130
POÁ	3
PRAIA GRANDE	6
RIBEIRAO PIRES	137
RIBEIRÃO PIRES	1
RIO CLARO	1
RIO GRANDE DA SERRA	81
SALESOPOLIS	6
SALTO	1
SALTO DE PIRAPORA	1
SANTA ISABEL	2
SANTANA DE PARNAIBA	8
SANTO ANDRE	182
SANTO ANDRÉ	4
SANTOS	12
SAO BERNARDO DO CAMPO	48
SAO CAETANO DO SUL	48
SAO JOAO DA BOA VISTA	1
SAO JOSE DOS CAMPOS	7
SAO LOURENCO DA SERRA	1
SAO PAULO	2106
SAO ROQUE	11
SAO VICENTE	7
SETE BARRAS	2
SOROCABA	8
SUMARE	2
SUZANO	199
TABOAO DA SERRA	11
TAUBATE	4
VARGEM GRANDE PAULISTA	3
VARZEA PAULISTA	8
VINHEDO	1
<b>TOTAL</b>	<b>5059</b>

**ANEXO 3****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESAS FACILITADORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM  
COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA  
MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE  
CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE  
COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS  
AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA  
CPTM.**

Pelo presente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), de acordo com as todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO, bem como com às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o Contrato decorrente deste Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO, solicita o credenciamento prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de Vale Refeição e de Vale Alimentação, em cotas e valores definidos na forma de crédito, distintos para cada modalidade, com arranjo de pagamento fechado, por meio de cartões em formato magnético, com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similar), destinados aos empregados, diretores, alunos aprendizes e estagiários da CPTM.

Observação: Este Requerimento de Credenciamento deverá estar acompanhado dos Documentos para Habilitação indicados no subitem 5 do edital do Chamamento Público para Credenciamento CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO:

**DADOS QUALIFICATIVOS**

Razão Social: .....

Endereço: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

(Local), de de

---

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

---

**ANEXO 4****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE  
PARTICIPAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do C.P.F. nº....., DECLARA,  
que em nome da matriz e filial(is), para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª REPUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESAS FACILITADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM  
COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA  
MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE  
CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE  
COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS  
AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA  
CPTM, que reúne as condições de participação constantes do subitem 2.1 do Edital e  
que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, pelos motivos  
constantes no art. 30 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

(Local), de de

---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 5

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO

....., inscrito no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do C.P.F. nº ....., DECLARA,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do  
artigo 7º da Constituição Federal.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )*

(Local), de de ..

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.

## ANEXO 6

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃOMODELO DE DECLARAÇÃO - REGIME TRIBUTÁRIO E INFORMAÇÕES  
COMPLEMENTARES

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO .....

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pela presente, declaro, sob as penas da Lei, que à época do período do balanço apresentado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estava enquadrada conforme segue:

**a) Quanto ao regime tributário:**

- optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Real**.
- optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido, obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED)**, nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente.
- optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e não optante.
- optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e optante.
- optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional e optante pela Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED).
- optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional.

**b) Quanto ao porte:**

- É sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.
- Não é sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Responsável pela Empresa
--------------------------

(nome, qualificação, assinatura, e CPF)
---

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

**ANEXO 7****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_,  
("Empresa"), inscrita sob nº. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de  
Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar  
ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de  
Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele  
para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a  
confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento  
das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre  
a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos  
de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço  
eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibido de oferecer,  
prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como  
realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que  
disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores,  
parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

**ANEXO 8****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM COTAS E VALORES DEFINIDOS NA FORMA DE CRÉDITO, DISTINTOS PARA CADA MODALIDADE, COM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, POR MEIO DE CARTÕES EM FORMATO MAGNÉTICO, COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILAR), DESTINADOS AOS EMPREGADOS, DIRETORES, ALUNOS APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL: São Paulo/SP**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 9****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [ ], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

**NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

**NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será rerepresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: [programa.integridade@cptm.sp.gov.br](mailto:programa.integridade@cptm.sp.gov.br).

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os trâmites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>EMPREGADO CPTM</b>	<b>CARGO OCUPADO</b>

Se a parte relacionada for entre Organizações:

<b>PARTE RELACIONADA</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE		
CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal  
(com carimbo da PROPONENTE)

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

---

**ANEXO 10****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00226 - 2ª  
REPUBLICAÇÃO****MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em

\_\_\_\_\_,  
, doravante designada Signatário, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número  
\_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações constantes do  
presente Termo.

1. O objeto deste Termo de Confidencialidade e Uso é prover a necessária e adequada proteção às Informações Restritas, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM, reveladas ao Signatário ou por ele acessíveis, em função da execução do objeto do contrato.
2. A expressão “Informações Restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios e processos.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CPTM, das informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a CPTM, as informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações a ele reveladas ou por ele acessadas, fiquem limitadas ao seu próprio conhecimento.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à CPTM, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão de Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CPTM, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CPTM, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da CPTM.
10. O Signatário deve assegurar que as obrigações assumidas por meio do presente instrumento sejam conhecidas e cumpridas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores internos/externos.

E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

\_\_\_\_\_, de de  
(Nome da cidade)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)